



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT

INSTRUÇÃO REGULADORA DE VISTORIA
(IRV nº 031/DAT/CBMSC)

PRODUTOS CONTROLADOS - COMÉRCIO DE
ARMAS MUNIÇÕES E FOGOS DE ARTIFÍCIO

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 REFERÊNCIAS
- 3 INSTRUÇÕES REGULADORAS

Editada em: 18/09/2006
Última atualização: 16/03/2010

**INSTRUÇÃO REGULADORA DE VISTORIA
(IRV nº 031/DAT/CBMSC)**

**PRODUTOS CONTROLADOS - COMÉRCIO DE
ARMAS MUNIÇÕES E FOGOS DE ARTIFÍCIO**

Editada em: 18/09/2006

Última atualização: 16/03/2010

O Diretor de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º do Anexo único, do Decreto nº 4909/94 e Portaria nº 026/CBMSC/2007, decide editar a presente Instrução Reguladora.

1 OBJETIVO

Padronizar os procedimentos da atividade de vistoria e fiscalização, realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC, relativo ao comércio de armas, munições e fogos de artifícios.

2 REFERÊNCIAS

Instrução Normativa nº 031/DAT/CBMSC – IN 031, atualizada em 17/12/2008.

3 INSTRUÇÕES REGULADORAS

3.1 Vistoria para Habite-se

3.1.1 Vistorias em instalações/edificações destinadas ao comércio de armas:

- a) não compete ao vistoriador realizar nenhuma verificação com relação a tais produtos;
- b) constatando presença de armas em edificações cujos projetos não prevejam tal situação, cabe apontar a irregularidade.

3.1.2 Vistorias em instalações/edificações destinadas ao comércio de munições:

- a) não compete ao vistoriador realizar nenhuma verificação com relação a tais produtos, exceto o que possa, sobre as pranchas, ter sido colocado pelo responsável técnico, no que se refere a normas de proteção/isolamento que tenham relação com as disposições previstas nas NSCI;

- b) não compete ao vistoriador fiscalizar quantidade ou tipo;
- c) constatando presença de munição em edificações cujos projetos não prevejam tal situação, cabe apontar a irregularidade.

3.1.3 Vistorias em instalações/edificações destinadas ao comércio de fogos de artifício:

- a) verifique se as indicações das ocupações das edificações/terrenos circunvizinhos conferem com as informações contidas na Planta de Situação e Locação;
- b) verifique se as distâncias previstas no quadro de especificações da Planta de Situação e locação conferem a situação real encontrada no local;
- c) verifique se a posição dentro da área da propriedade, da edificação e/ou setor da edificação indicada na planta de situação e locação como destinada ao comércio de fogos, confere com a situação real;
- d) não compete ao vistoriador conferir a quantidade de fogos/pólvora armazenados, cuja competência é da autoridade que expediu a documentação, anexa ao processo, autorizando tal comércio;
- e) verifique se há mais alguma atividade comercial no local (vetado – ver item 4.2.3.1, da IN 031);
- f) verifique se as áreas destinadas à armazenagem e as destinadas ao atendimento ao público estão fisicamente separadas e em conformidade com a situação prevista em projeto;
- g) verifique se existem, na área de armazenamento, placas/inscrições com os dizeres: “CUIDADO – MATERIAL EXPLOSIVO” e “NÃO FUME” ou “PROIBIDO FUMAR”;
- h) verifique se existe, em todos os ambientes do posto de comercialização, sinalização de advertência com os dizeres: “NÃO FUME” ou “PROIBIDO FUMAR” e “PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAISCA”
- i) solicite a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa às instalações elétricas;
- j) não compete ao vistoriador fiscalizar o tipo e as características das instalações elétricas;
- k) verifique apenas visualmente se a porta é do tipo P-30 (se for em madeira maciça, meça a sua espessura que deve ser de no mínimo 2,5cm);

- l) verifique apenas visualmente se a parede é do tipo resistente ao fogo (2TRF);
- m) verifique a existência de abertura de ventilação permanente na área de armazenagem e se as mesmas foram executadas em conformidade com a situação prevista em projeto;
- n) verifique se as áreas de armazenamento não se encontram em cota negativa em relação ao terreno (vetado pelo item 4.3.4.4 da IN 031/DAT/CBMSC);
- o) sistema de proteção contra descargas atmosféricas e demais sistemas de segurança, vistoriar em conformidade com as demais Instruções Reguladoras de Vistoria.
- p) observe que Postos de Comercialização do tipo 2, somente podem se instalar em área rural; informar ao Comandante da OBM, se houver alguma dúvida quanto à situação real da área;

3.1.4 Vistoria em edificações/instalações destinadas ao comércio de armas e munições e fogos de artifício:

- a) Aplicar simultânea e cumulativamente as exigências previstas nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3.
- b) Demais sistemas de segurança previstos no projeto determinados pelas exigências gerais das NSCI, serão vistoriados em conformidade com as orientações em vigor.

3.2 Vistoria para Funcionamento de edificação com projeto aprovado:

Proceder de modo idêntico ao previsto para a vistoria para Habite-se.

3.3 Vistoria para Funcionamento de edificação sem projeto aprovado:

Constatada a existência de produtos a que se refere esta IRV indeferir fazendo constar necessidade de apresentação de projeto que atenda as especificações gerais das NSCI em vigor, em particular da IN nº 031/DAT/CBMSC.

Florianópolis, 16 de março de 2010.

JOSÉ LUIZ MASNIK
Cel BM Dir da DAT/CBMSC
